



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1204032023
CONTRATO Nº 20230397

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 39.326.265/0001-10) por seu gestor ordenador o em pleno exercício de seu mandato, Sr. EBSON MENDES BARBOSA, constituído pela Portaria nº de 004/2021-PM/GP, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma M DE J M SOUSA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.640.331/0001-51, estabelecida à AV INDEPENDENCIA Nº9, QUARENTE HORAS, Ananindeua-PA, CEP 67120-406, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA, residente na AV INDEPENDENCIA, 9 LOTE 28 DE AGOSTO, CASA 9, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67120-406, portador do(a) CPF 861.223.122-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.120403/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, JOGOS, BRINQUEDOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DIDÁTICO, ARTIGOS DE ARMARINHO, E MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011789	ENVELOPE TIPO SACO COR AMARELA TAMANHO A4 - Marca.: SCRITY	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
011809	FITA MÉTRICA - Marca.: PROGRESSO Fita em aço temperado. Graduação em milímetros e polegadas. Corpo em plástico ABS. Fita métrica(trena)fita em fibra de 50 metros de comprimento,caixa aberta.	UNIDADE	1,00	74,500	74,50
011818	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO - Marca.: JOCA OOFFICE Grampeador para 20 Folhas,26x6mm	UNIDADE	2,00	29,200	58,40
011821	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: ACC Galvanizado,fabricado em arame de aço,caixa com 5.000 unid	CAIXA	6,00	12,110	72,66
011822	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE TAPACEIRO 106/8 - Marca.: ACC Caixa com 3000	CAIXA	3,00	20,000	60,00
011826	LÁPIS PRETO Nº2 - Marca.: LEO&LEO Lápis HB, caixa com 144 unidades	CAIXA	1,00	65,500	65,50
011827	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS Gramatura: 56 g/mý, Número de folhas: 100 folhas, Formato: 205mm x 300mm	UNIDADE	1,00	17,500	17,50
011831	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	1,00	6,500	6,50
011832	MARCADOR DE TEXTO 1,4MM - Marca.: OFF Caneta marca texto,caixa com 12 unidades (cores diversas)	CAIXA	20,00	19,000	380,00
011851	PAPEL VERGÊ - Marca.: OFF PEPPER pacote com 50 folhas, 180 gramas	PACOTE	1,00	18,550	18,55
011859	PASTA A-Z LARGA - Marca.: DAC Registrador A-Z, cor: estampado; composição: papel com plastificação, detalhes: visor em pvc cristal com etiqueta dupla face na lombada Formato: ofício - 28.5cm x 34.5cm x 7.5cm	DÚZIA	3,00	227,500	682,50
011877	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, 30CM - Marca.: WALEU Régua plástica de 30cm, régua de poliestireno, transparente com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou	DÚZIA	3,00	42,000	126,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



rebarbas, a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito comprimento nominal gravado: 300mm, largura: 30 a 40mm, espessura, 2,5 a 3,0mm. Pacote com 25 unidades.

020695	CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA CAP. 30 LITROS - Marca.: INVI	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
021021	FITA DUPLA FACE - Marca.: 3M	ROLO	3,00	11,200	33,60
021151	COPOS DE VIDRO - Marca.: NADIR	CAIXA	1,00	53,500	53,50
021167	Copos de vidros 190ml caixa com 12 unidades				
021179	PRATO DE VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	6,00	4,700	28,20
021179	prato de vidro				
021180	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - Marca.: RENDICOLA	PACOTE	6,00	54,200	325,20
021180	Transparente,bastão econômico,7,5mm x 30cm,pacote com 72 unidades				
021180	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO PCT - Marca.: RENDICOLA	PACOTE	6,00	53,000	318,00
021180	Bastão de cola quente grosso transparente econômico,11,2mm x 30cm,pacote com 35 unidades				
021697	BLOCO ADESIVO - Marca.: OFF PEPPER	UNIDADE	3,00	17,800	53,40
021697	tipo post-it 38 X 50mm color com 400 folhas				
024396	CONCHA INOX TAMANHO MÉDIO - Marca.: PISA	UNIDADE	1,00	19,900	19,90
024396	7.4 x 8.6 x 35.6cm.				
024741	ABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO - Marca.: BRW	CAIXA	1,00	64,500	64,50
024741	cada com 12ml, nas cores azul, preta e vermelho				
024753	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 MM - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	6,00	42,350	254,10
024753	corpo sextavado, transparente, azul, preta e vermelha, caixa com 50 unidades				
024760	ADAPTADOR TOMADA ELÉTRICA BENJAMIM MULTIPLICADOR DE TOMADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	7,000	21,00
024760	Liga até 3 tomadas				
024760	Corrente máxima de 10A ou 20A				
024760	Tensão máxima 110V E 220v				
024768	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDES. - Marca.: MI	UNIDADE	3,00	47,901	143,70
024768	X C112				
024768	Formato horizontal,raiz quadrada,porcentagem,bateria (LR1130),desligamento automatico, dimensões (largura X altura X profundidade)10x14x15mm.				
025471	PORTA PAPEL - Marca.: MAXCRIL	UNIDADE	3,00	69,750	209,25
025471	Cores variadas, COM 02 COMPARTIMENTOS				
025512	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 45MM X 50M - Marca.: EM	PACOTE	5,00	17,000	85,00
025512	BALANDO				
025512	Fita durex adesiva,Pacote com 5unidades				
036556	FRIGIDEIRA NUM 34 - Marca.: PISA	UNIDADE	1,00	56,000	56,00
036568	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
036568	Para cola quente fina.				
036860	PAPEL CASCA DE OVO. - Marca.: NEUTRO	PACOTE	10,00	15,555	155,55
036860	Pacote com 50 folhas				
036862	PASTA COM TRILHO. - Marca.: POLYCART	UNIDADE	15,00	1,550	23,25
036862	Papelão com trilho de plástico				
037202	COPO DE PLÁSTICO - Marca.: PLASUTIL	DÚZIA	1,00	17,550	17,55
037202	190 ml				
038940	BARBANTE PLÁSTICO - Marca.: RUFIL	ROLO	3,00	16,500	49,50
038940	Rolo com 500g				
038942	CAIXA PARA ARQUIVO POLIETILENO - Marca.: POLYCART	PACOTE	6,00	39,320	235,92
038942	Pacote com 5 unidades,cores variadas,resistente, lombo largo.				
038943	ENVELOPE COLORIDO MEDIO 16X22CM - Marca.: SCRITY	UNIDADE	30,00	0,450	13,50
038943	Envelope com cores variada.				
038944	ESTILETE GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BRW	CAIXA	1,00	56,550	56,55
038944	Corpo plástico,resistente transparente, com trava contendo lâmina de aproximadamente 11cm de comprimento e 17mm de largura.				
038947	GRAMPO TRILHO - Marca.: GOLDEN	PACOTE	5,00	40,000	200,00
038947	De plástico pacote com 50 jogos				
038948	PAPEL CARTÃO CORES SORTIDAS - Marca.: CHAMEQUINHO	PACOTE	3,00	170,000	510,00
038948	Pacote com 100 folhas				
038949	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE CORES SORTIDAS - Marca.: CHAMEQUINHO	PACOTE	3,00	19,500	58,50
038949	PACOTE COM 10 FOLHAS				
038954	FILTRO DE LINHA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	38,100	114,30
038954	Com 05 tomadas,fusível e chave				
038976	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	5,00	44,850	224,25
038976	Capacidade (L): 1L Conservação Térmica: No mínimo 6 horas Isolamento Térmico: Ampola de Vidro Material Externo: Plástico Sistema de Servir: Rolha Clean Ampola: Vidro Líquidos Quentes: Sim Líquidos Frios: Sim BPA Free: Sim Matéria prima atóxica e aprovada para contato com alimentos.				
039053	CARIMBO AUTOMÁTICO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
039053	Carimbo automático,tamanho,6cm x 3cm,estrutura rígida em material acrílico ou plástico almofada em cor preta ou azul,substituível formato retangular,quadrado ou redondo borracha em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela contratante				
039064	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	1,00	116,950	116,95
039064	Garrafa botijão termico material:isolamento com espuma				



de poliuretano e dupla camada de pead(poliétileno de alta intensidade) com torneira dimensões(a x d)42x25cm					
peso:2kg, capacidade 12 litros					
060926	GARFO DE MESA INOX.. - Marca.: HERCULES	UNIDADE	6,00	3,150	18,90
060927	FACA DE SERRA DE MESA INOX.. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	2,950	17,70
				VALOR GLOBAL R\$	5.580,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 5.580,18 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.120403/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.120403/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.120403/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

07.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

18.122.0002.2.091.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) , por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará



isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.120403/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EBSON MENDES BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 24 de Agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 39.326.265/0001-10
CONTRATANTE

EBSON MENDES BARBOSA
SEC. E ORD. DO FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

M DE J M SOUSA LTDA
CNPJ 18.640.331/0001-51
CONTRATADO(A)